



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/05/2010, **que isenta o Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de março de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho Secretário

Gilberto Aparecido Severino Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/05/2010, **que isenta o Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de março de 2010.



Gilberto Aparecido Severino Presidente



Walter Arantes Guimarães Filho Secretário

Carlos Rodrigues de Souza Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/012

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 5**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 5/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Isenta o Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 5/2010

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta o Lar do Idoso Padre Lino José Correr, sediado nesta cidade, do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

A Constituição Federal estende **imunidade** de impostos às instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos. O rico magistério de **HELLY LOPES MEIRELLES** distingue **isenção** de **imunidade**..:

“A isenção tributária, diversamente da imunidade, é dispensa legal do pagamento do tributo devido (...). É uma liberalidade fiscal concedida por lei ordinária, a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público, e, por isso mesmo, aliviados do encargo tributário. A imunidade afasta a possibilidade de incidência do tributo sobre a bens e pessoas imunes; a isenção reconhece a incidência, mas dispensa o pagamento, desde que ocorram as circunstâncias de direito e de fato que legitimam a liberação do tributo”. (FINANÇAS MUNICIPAIS, RT, pag. 148).

Não existe vedação a que se conceda, mediante lei, isenção de Taxas e Contribuição de Melhoria, que são espécies do gênero TRIBUTO.

O Lar do Idoso goza de **imunidade de imposto**, consagrada na Constituição Federal, mas não goza de **isenção de Taxas e Contribuição de Melhoria**, pois tal benesse depende de Lei Municipal. Daí a razão do presente projeto de lei, que isenta referida entidade de Taxa e Contribuição de Melhoria.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2010
Isenta o Lar do Idoso "Padre Lino José Correr" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências

Amor
em 05/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Lar do Idoso Padre Lino José Correr isento do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre imóveis de sua propriedade, ou sobre serviços que os onerem, neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2010.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 23/02/2010

[Assinatura]
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 23/02/2010

[Assinatura]
PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba

DISPENSADO O INTERISTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

01/03/2010

[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

01/03/2010

[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

01/03/2010

[Assinatura]
PRESIDENTE